

Questionamentos
Edital de Seleção Porto Sul

Em resposta aos questionamentos apresentados ao Chamamento nº 01/2020, informamos:

Seção A: Preâmbulo

Pergunta 1

Cláusula/item: 14 - Prazos

O Edital possui um período de execução de 72 meses, porém a execução dos recursos deve ser encerrada no 65ª mês, uma vez que o processo de aprovação da prestação de contas final, conforme descrito no edital, consumirá aproximadamente 7 meses. Este entendimento está correto?

Resposta: Não está correto o entendimento. De acordo com o parágrafo terceiro da cláusula oitava, a instituição deverá **apresentar** a prestação de contas final em até 30 dias após término da vigência do acordo. Após apresentação pela instituição, o CTE terá 30 dias (prorrogáveis por mais 30, justificadamente) para emitir parecer técnico, a contar do recebimento da prestação de contas. A Administração Pública, então, deverá **apreciar** a prestação de contas final no prazo de 150 dias. O processo de **aprovação** da prestação de contas final tem início após a **apresentação** destas pela instituição, podendo, portanto, ser encerrado em até 240 dias após encerramento da execução. **Prazos para apresentação (pela Instituição) e aprovação (pelo Poder Público) da prestação de contas não devem ser confundidos.**

Seção B: Preâmbulo

Pergunta 2

Cláusula/item: 5.4

Em relação aos valores a serem apresentados na proposta financeira, a título de “taxa de administração”, fixada em 10% do total do TCSA, no item 5.4, da seção “b”, e da descrição dos custos cobertos a título de Custos Indiretos, **no parágrafo terceiro, da cláusula terceira**, do anexo IV (minuta do termo de acordo), temos os seguintes questionamentos:

- Considerado o prazo do projeto 72 meses de execução; a equipe mínima a ser mobilizada, composta por 8 pessoas; e os demais custos diretos e indiretos necessários a execução desse TCSA, os valores apresentados a título de taxa de administração

(custos indiretos) são insuficientes para a realização das atividades diretas e indiretas decorrentes da execução desse TCSA;

- Posto isso, solicitamos sua revisão quanto a abrangência do conceito de custos indiretos aplicada nesse edital, e sua análise quanto a viabilidade da inclusão da Modalidade de Custos Diretos. Onde estariam compreendidos os 3 profissionais da Equipe Técnica, descrita no item “b” da seção D (critério de avaliação da proposta de trabalho). Assim como todos os custos relativos a deslocamento, alimentação, mobilização e comunicação social, na realização de atividades diretamente relacionadas a execução finalística deste TCSA.

Resposta: *Nos termos da Seção C, item 3 do Edital, deverão ser incluídos na Proposta Financeira, a título de Taxa de Administração, as despesas com pessoal técnico e de apoio (previstos neste edital), despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, despesas com a implantação e manutenção de sistema informatizado para acompanhamento da execução, despesas com aquisição de bens e serviços e despesas com escritório e comunicação. Cumpre ressaltar que a instituição apenas tornar-se-á responsável pela **gestão dos recursos**, não lhe competindo a execução física das ações arroladas no Anexo III do TCSA. De acordo com a cláusula terceira, parágrafo terceiro, do Edital, somente podem ser considerados custos indiretos aqueles “[...] comprovadamente relacionados com a **execução** do objeto.”*

Seção C: Modelo para a proposta de trabalho

Pergunta 3

Cláusula:2.1 - Metodologia de Trabalho

Nesse item é feita a referência a uma “atuação em rede dos parceiros”. Entendemos que isso se refere ao conjunto de atores sociais mobilizados em decorrência da execução do TCSA e não a uma rede de organizações pré-existente, nem tampouco se trata de uma instância formal da governança do TCSA a ser instituída. Está correto nosso entendimento?

Resposta: *Sim.*

Seção D: Critérios para avaliação das propostas de trabalho

Pergunta 4

Cláusula/ item: 1.1, ponto “A” - Experiência específica do Proponente relacionada ao Serviço (comprovação de ter executado e/ou contratado os serviços abaixo relacionados)

No ponto “critérios de avaliação” é solicitado que sejam apresentados atestados de 9 projetos, em 3 diferentes classes de valores. São mencionados ainda como elementos de comprovação dessa experiência contratos, produtos e portfólios onde devem estar discriminados os projetos, clientes e atestados de execução.

- a. Considerando que muitos dos projetos executados não possuem clientes, sendo seu equivalente os doadores e/ou financiadores, ou ainda seus beneficiários diretos e indiretos;

- b. Considerando que organizações bi e multilaterais usualmente não emitem atestados de execução.

O envio da cópia de contratos, produtos e publicações, consolidados em um relatório compressivo suprirá a necessidade de informações desse item. Está correto nosso raciocínio?

Resposta: Sim.

Pergunta 5

Cláusula/ item: 1.1, ponto "B" - Qualificação, disponibilidade e competência da Equipe Técnica para o Serviço

Nesse item é solicitada a identificação de 3 profissionais com formações de nível superior pré-definidas, a saber Engenheiro Ambiental, Biólogo e Arquiteto Urbanista, e experiência profissional destes profissionais.

- a. Considerando que a experiência profissional solicitada não é exclusiva dessas categorias profissionais, entendemos que as formações de nível superior solicitadas são apenas indicativas.

Desde que possuam formação acadêmica equivalente e experiência profissional igual ou superior a as capacidades técnicas requeridas, serão aceitas formações profissionais de nível superior equivalentes, como por exemplo :engenheiro ambiental = eng. de produção, eng. florestal, eng. de pesca, , agrônomo, biólogo, entre outros; Biólogo = geógrafo, geólogo, advogado, eng. ambiental, eng. florestal, eng. de pesca, oceanógrafo, zootecnista, entre outros; arquiteto urbanista = eng. civil; eng. de produção; eng. florestal entre outros. Está correto nosso entendimento?

Resposta: O profissional deverá ser conforme solicitado no edital."

Pergunta 6

Cláusula/ item: 1.1, ponto "B" - Qualificação, disponibilidade e competência da Equipe Técnica para o Serviço

Como dito anteriormente, organizações bi e multilaterais usualmente não emitem atestados de execução, o envio da cópia de contratos, produtos e publicações, consolidados em um relatório compressivo suprirá a necessidade de informações desse item? Serão aceitos atestados execução de próprio punho ou emitidos pela organização contratante, no caso o Funbio? De um modo geral o atestado é emitido pela instituição contratante no caso da equipe técnica.

Resposta: Sim.

Pergunta 7

Cláusula/ item: 1.1, ponto "B" - Qualificação, disponibilidade e competência da Equipe Técnica para o Serviço

Considerando que um dos critérios de pontuação da equipe técnica é a sua disponibilidade e que a mobilização desses quadros deve se dar em uma etapa posterior à seleção, a simples indicação do profissional e o envio de seu currículo atende plenamente a esse item, mesmo que este não possua, neste momento, vínculo de nenhuma espécie com a instituição celebrante?

Resposta: Sim.

Pergunta 8

Cláusula/ item: 1.1, ponto “B” - Qualificação, disponibilidade e competência da Equipe Técnica para o Serviço

O critério disponibilidade, se refere a possibilidade de mobilização do quadro técnico sempre que demandado ou a sua mobilização exclusiva (tempo integral ao projeto)?

Resposta: O critério disponibilidade faz referência à possibilidade de mobilização e atuação do quadro técnico sempre que demandado ou necessário ao acompanhamento da execução das ações arroladas no Anexo III do TCSA, consoante cronograma previamente estabelecido, não sendo, portanto, necessária a dedicação de todos os profissionais da equipe técnica em tempo integral ao projeto.

Critérios

Pergunta 9

Cláusula/ item: 1.1, ponto “C, D, F e G” – Proposta de Trabalho

Os itens C,D,E,F e G possuem valores 0 (não apresentou) e 7 (apresentou). Ou seja, a qualidade desses itens somente será avaliada como um critério de desempate? Está correto nosso raciocínio?

Resposta: Não está correto o entendimento. Os itens listados serão avaliados mediante a apresentação ou não dos mesmos **em observância aos critérios mínimos de qualidade esperados**, descritos na Seção C do Edital. Os critérios de desempate para a Proposta Técnica estão arrolados na Seção D, item 1.1.3.

Anexos

Anexo IV – Minuta do Termo de Acordo

Pergunta 10

Cláusula:Quinta – Obrigações dos celebrantes

Considerando que o anexo IV do edital apresenta a minuta do “Termo de Acordo”, parece ter havido um equívoco na referência utilizada. Se não, a qual modelo se refere o item “declaração do representante legal da instituição com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações legais, as quais deverão escritas no documento , conforme modelo do anexo IV”?

Resposta: O interessado parece ter confundido as referências. Eis o disposto no item 3.6, b.8, da Seção B do Edital: b.8) declaração do representante legal da INSTITUIÇÃO com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações legais, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **ANEXO V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos e Relação dos Dirigentes da INSTITUIÇÃO**.

Pergunta 11

Cláusula: Quinta, inciso I, alínea “b”

Na cláusula quinta – obrigações dos celebrantes é mencionada a figura do SEGUNDO ANUENTE, que da leitura do edital depreende-se ser a mesma pessoa do SEGUNDO INTERVENIENTE a que se refere a cláusula sexta. Está correta essa afirmação?

Resposta: Sim, trata-se da figura do SEGUNDO INTERVENIENTE ANUENTE. Trata-se de uma minuta de referência, de modo que o ajuste à tal nomenclatura poderá ser realizado no documento definitivo a ser firmado após seleção.

Pergunta 12

Cláusula: Quinta

Uma vez da Natureza Privada dos recursos, advinda do compromisso de um privado na mitigação de um dano, cuja execução se dará no âmbito privado, entendemos que:

a. A relação com os órgãos de controle interno, assim como o acesso a quaisquer documentos e informações relacionadas a execução desse TCSA, a que se refere o item L, da pág. 38, deve se dar por meio da SEMA/BA, que será o ponto focal. Está correto nosso entendimento?

b. A conta bancária indicada pela SEMA para transferência do saldo dos recursos aportados, que trata o item Q, da pág. 38, se refere a uma conta judicial. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Quanto ao ponto “a”, a relação com os órgãos deverá ocorrer através do CTE. No tocante ao segundo questionamento, convém endereçar o questionamento à PGE.

Pergunta 13

Cláusula: Quinta (obrigação dos celebrantes), alínea IV (Compete a CTE)

Conforme descrito no edital, depreende-se que o CTE é a instância máxima nas tomadas de decisão da governança do TCSA. E como tal, responsável pelos níveis Tático/Estratégica. Porém, conforme descrito o CTE irá atuar também na esfera operacional, tanto no acompanhamento e fiscalização das atividades, como na microgestão deste instrumento, conforme transcrito a seguir “na aprovação prévia de qualquer pagamento realizado a terceiros”. Desta forma:

- A. Solicitamos uma breve descrição de sua composição em número de participantes e esferas de atuação, pois não obstante os relevantes apoios oferecidos pela SEMA e

INEMA ao CTE, eventuais dificuldades enfrentadas na operação do CTE representam um expressivo risco potencial à boa execução desse TCSA.

- B. Eventuais atrasos da execução das atividades pactuadas, que não sejam motivados pela Instituição Celebrante, mas que impliquem no aditamento do prazo de 72 meses aqui acordado, serão acompanhados por aditamentos dos valores pagos a título de cobertura de custos diretos e indiretos, proporcionais aos valores praticados nesse TCSA.
- C. Sugerimos considerar um novo desenho de governança que segregue a tomada de decisão Tático/Estratégica da Gestão Operacional.

Respostas:

A - Para maiores informações quanto à composição do Comitê Técnico de Execução (CTE), verificar a PORTARIA CONJUNTA SEMA/INEMA N° 19/2019, que institui o Comitê Técnico de Execução (CTE) para acompanhamento, monitoramento, avaliação e prestação de contas das obrigações do Termo de Compromisso Socioambiental - TCSA referente ao empreendimento Porto Sul, publicada no Diário Oficial do Estado nº 22.807, de 18 de dezembro de 2019, Caderno Executivo, páginas 42 e 43.

B - Eventuais aditamentos de prazo poderão ser acompanhados por realinhamento dos valores avençados à título de taxa de administração, guardando proporcionalidade aos valores apresentados na proposta (i.e., mesma razão/tempo de execução), desde que não seja extrapolado o valor máximo da taxa de administração previsto na Seção B, item 5.4 do instrumento convocatório, a saber: "5.4 O valor máximo da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (10% percentual máximo) é de R\$ 4.505.596,68, na forma prevista no TCSA, devidos de forma proporcional na medida em que os desembolsos forem realizados."

C - A discussão sobre a composição e atribuições do CTE foi superada, com definições adotadas por instancias superiores.